



**PMPI**  
**PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFANCIA**  
**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO**





## **Sumário:**

01. COMISSÃO DE ELABORAÇÃO
02. APRESENTAÇÃO
03. INTRODUÇÃO
04. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
05. MARCO LEGAL
06. JUSTIFICATIVA
07. EIXOS PRIORITÁRIOS:
  - CRIANÇAS COM SAÚDE
  - ASSISTÊNCIA SOCIAL
  - EDUCAÇÃO INFANTIL
  - PROTEÇÃO À CRIANÇA
  - A CRIANÇA E O ESPAÇO
08. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
09. ENDEREÇOS ÚTEIS
10. REFERÊNCIA
11. GLOSSÁRIO
12. ANEXOS

## **1. COMIÇÃO DE ELABORAÇÃO:**

**ELIZANGELA DOS REMEDIOS RAMOS DE MATOS-** ASSISTENTE SOCIAL DA PROTEÇÃO BÁSICA.

**TAYSLANE GREGORIO DE FARIAS –** COORDENADORA DO CRAS

**ANA MARIA MOURA DE SOUSA-** SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E ARTICULADORA DO SELO UNICEF DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

**ROSINEIDE ARAUJO DE NASCIMENTO-** SOCIO EDUCADORA SCVF E NUCA

**SANDRA MARGARETH LIMA DA SILVA COSTA-** ARTICULADORA DO SELO UNICEF DA SEC. DE EDUCAÇÃO

**FERNANDA SANTANA SILVA DE ASSUNÇÃO-** ARTICULADORA DO SELO UNICEF DA SEC. DE SAÚDE

## **2. APRESENTAÇÃO:**

O Plano municipal da primeira infância de São Miguel do Tocantins, é um documento que estabelece diretrizes gerais, eixo prioritário, metas e estratégias para o município a curto, médio e longo prazo, buscando a promoção dos direitos das crianças garantidos da Constituição Federal do Estatuto da Criança e Adolescente e Plano Nacional da Criança e Adolescente pela Primeira Infância, com base nas leis setoriais da educação, da saúde, da assistência, da cultura, dos direitos das crianças e dos adolescentes, da convivência familiar e comunitária, com vigência até 2024.

Este documento visa contribuir com o alcance dos compromissos internacionais, da Convenção dos Direitos da Criança e dos objetivos do Milênio, a partir da articulação com os planos municipais de Educação, Saúde e Assistência.

O PMPI de São Miguel do Tocantins - TO apresentam 05 eixos prioritários. Em cada eixo a uma breve contextualização tendo em vista as ações finalísticas do PNPI e dos direitos da criança afirmados pela CF e ECA.

### **3. INTRODUÇÃO**

Promover o desenvolvimento integral da criança é um dos temas que ganhou grandes repercussões no Brasil nos últimos anos. Desde a gravidez e ao longo da primeira infância, todos os ambientes em que a criança vive e aprende, assim como a qualidade de seus relacionamentos com adultos e cuidadores têm impacto significativo em seu desenvolvimento, este plano surgiu para fortalecer os vínculos familiares e garantir o desenvolvimento da criança.

A primeira infância é uma fase do desenvolvimento humano marcada por importantes aquisições físicas, cognitivas, emocionais e sociais. É também marcado pela imaturidade e vulnerabilidade da criança e por sua condição peculiar de dependência do ambiente e de cuidados de outras pessoas. Sendo um processo dinâmico e permanente, o desenvolvimento humano está permeado pelas relações sociais, econômicas e culturais, bem como pelo contexto territorial existente.

Desta forma, o PMPI está estruturado com eixos e metas a serem desenvolvidas e executadas pela rede Inter setorial do município. Estas propostas foram discutidas pela Comissão Inter setorial do Selo Unicef composta pelos representantes do poder municipal com o intuito de executar políticas públicas de ação específica para o desenvolvimento da primeira infância do Município de São Miguel do Tocantins –TO.

### **4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

#### **HISTÓRICO CULTURAL E SOCIOECONÔMICO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO.**

##### **4.1 Panorama Geral do Município**

O Município de São Miguel do Tocantins – TO está localizado na Região do Bico do Papagaio, com distância aproximada de 635 quilômetros da capital Palmas.

Atualmente a dinâmica econômica do município gira em torno da agricultura, pecuária e funcionalismo público.

<b>CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO</b>	
AREA	398,820 km <sup>2</sup>
IDHM 2010	0,623
FAIXA DO IDHM	Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699)
POPULAÇÃO (CENSO 2010)	10.481 hab.
DENSIDADE DEMOGRAFICA	26,28 hab/km <sup>2</sup>
ANO DE INSTALAÇÃO	1991
MICRORREGIÃO	Bico do papagaio

Fonte: Pnud, Ipea

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) – São Miguel do Tocantins é 0,623, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,805, seguida de Renda, com índice de 0,598, e de Educação, com índice de 0,497.

<b>EDUCAÇÃO</b>	
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,90%
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]	4,5
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]	3,5
Matrículas Na Educação Infantil [2021]	659
Matrículas no ensino fundamental [2021]	1.515
Matrículas no ensino médio [2020]	489
Docentes no ensino fundamental [2020]	113
Docentes no ensino médio [2020]	35
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2020]	14
Número de estabelecimentos de ensino médio [2020]	2
Número de estabelecimentos de Educação Infantil - Creche	3
Alunos de 5 a 6 anos frequentando a escola [2021]	18%
Alunos de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do Ensino Fundamental [2021]	11%
<b>Fonte: IBGE e Censo 2021</b>	

O IDHM passou de 0,420 em 2000 para 0,623 em 2010 - uma taxa de crescimento de 49,28%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre

o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 64,90% entre 2000 e 2010. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,544), seguida por Longevidade e por Renda.

POPULAÇÃO	POPULAÇÃO 2010	% DO TOTAL (2000)
<b>População total</b>	10.481	22,85
<b>Homens</b>	1.241	26,50
<b>Mulheres</b>	1.306	40,58
<b>Urbana</b>	4.049	18,42
<b>Rural</b>	3.885	12,70

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência no município passou de 64,70% para 57,23% e a taxa de envelhecimento, de 4,82% para 7,02%. Em 1991, esses dois indicadores eram, respectivamente, 81,85% e 3,25%. Já na UF, a razão de dependência passou de 65,43% em 1991, para 54,88% em 2000 e 45,87% em 2010; enquanto a taxa de envelhecimento passou de 4,83%, para 5,83% e para 7,36%, respectivamente.

#### **O que é razão de dependência?**

Percentual da população de menos de 15 anos e da população de 65 anos e mais (população dependente) em relação à população de 15 a 64 anos (população potencialmente ativa)

**Taxa de Envelhecimento:** Razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total.

ESTRUTURA ETÁRIA	POPULAÇÃO 2010	% DO TOTAL (2010)
<b>Menos de 15 anos</b>	1.456	29,38
<b>15 a 64 anos</b>	3.152	63,60
<b>65 anos ou mais</b>	348	7,02
<b>Razão de dependência</b>	57,23	-
<b>Índice de envelhecimento</b>	7,02	-

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município passou de 44,4 óbitos por mil nascidos vivos, em 2000, para 17,7

óbitos por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 76,7. Já na UF, a taxa era de 19,6, em 2010, de 36,5, em 2000 e 63,7, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 óbitos por mil nascidos vivos para 16,7 óbitos por mil nascidos vivos.

Em 1991, essa taxa era de 44,7 óbitos por mil nascidos vivos. Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.

DESCRIÇÃO	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	73,3
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	17,7
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	19,1
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	3,1

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No município, a esperança de vida ao nascer cresceu 8,5 anos na última década, passando de 64,8 anos, em 2000, para 73,3 anos, em 2010. Em 1991, era de 57,2 anos. No Brasil, a esperança de vida ao nascer é de 73,9 anos, em 2010, de 68,6 anos, em 2000, e de 64,7 anos em 1991.

Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação.

No município de São Miguel do Tocantins, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 79,64%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 89,34%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 46,75%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 24,79%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 45,95 pontos percentuais, 81,25 pontos percentuais, 44,82 pontos percentuais e 23,74 pontos percentuais.

A renda per capita média de São Miguel do Tocantins -TO cresceu 71,65% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 192,04, em 1991, para R\$ 221,70, em 2000, e para R\$ 329,64, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 2,88%. A taxa média anual de crescimento foi de 1,61%, entre 1991 e 2000, e 4,05%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda

domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 68,30%, em 1991, para 56,08%, em 2000, e para 33,53%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,64, em 1991, para 0,57, em 2000, e para 0,54, em 2010.

<b>Crianças e Jovens</b>	<b>2010</b>
Mortalidade infantil	17,70
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	82,00
% de crianças de 6 a 14 fora da escola	1,16
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa	19,73
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	5,13
Taxa de atividade - 10 a 14 anos	13,05
<b>Família</b>	
% de mães chefes de família sem fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de família	20,44
% de vulneráveis e dependentes de idosos	2,01
<b>Trabalho e Renda</b>	
% de vulneráveis à pobreza	61,00
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	62,75
<b>Condição de Moradia</b>	
% da população em domicílios com banheiro e água encanada	64,60

## **5. MARCO LEGAL**

Somos culpados de muitos erros e falhas, porém nosso pior crime é abandonar as crianças, negando-lhes a fonte da vida. Muitas das coisas de que necessitamos podem esperar. A criança não pode. Agora é o momento em que seus ossos estão se formando, seu sangue é produzido, e seus sentidos estão se desenvolvendo. A ela não podemos responder “amanhã”. Seu nome é hoje.  
Gabriela Mistral

A partir da Constituição de 1988 foram promulgadas Leis específicas relacionadas aos direitos das crianças, merecendo destaque: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - 1990), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - 1993) e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB - 1996).

Nota-se que a partir da criação do ECA vários avanços são registrados. No intuito de garantir os direitos e a defesa das crianças e adolescentes do país, o ECA traz a necessidade da articulação entre as diferentes esferas de atuação na promoção, defesa e controle desses direitos, requerendo o surgimento do Sistema de Garantia de Direitos. Segundo o ECA Art. 86, “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”

Educação e Proteção são direitos da criança que devem ser garantidos desde seus primeiros momentos de vida. Esses direitos são garantidos pelos Acordos Internacionais dos quais o Brasil é signatário. Em março de 1990 sob a liderança da UNESCO, em Jomtien, na Tailândia foi aprovada a Declaração Mundial de Educação para Todos, adotada por 183 países (dentre eles o Brasil), incluindo a educação e os cuidados na primeira infância como parte da educação básica, segundo o Art. 5º “... a aprendizagem inicia com o nascimento. Isso implica cuidados básicos e educação inicial na infância, proporcionados por meio de estratégias que envolvam as famílias e comunidades ou programas institucionais, como for o caso”. As crianças passaram a serem reconhecidas como “sujeitos de direitos” na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente em 1989, ratificada pelo Brasil. Em 2000, a Organização das Nações Unidas - ONU estabeleceu os 8 Objetivos do Milênio. No Brasil denominado 8 Jeitos de Mudar o Mundo, que deveriam ser atingidos por todos os países até 2015. Em maio de 2002, a 27ª Sessão Especial da Assembleia das Nações Unidas aprovou o documento Um Mundo para as Crianças, no qual os Chefes de Estado e de Governo e representantes dos países participantes se comprometem a trabalhar para construir um mundo mais justo para as crianças. O Brasil também assinou o documento que expressa o compromisso do país com os princípios e objetivos seguintes:

1. Colocar as crianças em primeiro lugar;
2. Erradicar a pobreza – investir na infância;
3. Não abandonar nenhuma criança;
4. Cuidar de cada criança;
5. Educar cada criança;
6. Proteger as crianças da violência e da exploração;
7. Proteger as crianças da guerra;
8. Combater o HIV/AIDS (proteger as crianças)

9. Ouvir as crianças e assegurar sua participação;
10. Proteger a Terra para as crianças.

Em 2010 foi aprovado o Plano Nacional pela Primeira Infância, instrumento norteador das ações governamentais para o desenvolvimento de políticas públicas para a infância. No ano de 2012 foi criada a Frente Parlamentar pela Primeira Infância (FPPI). Integração de 200 parlamentares à Rede Nacional da Primeira Infância que apresentou o Projeto o nº 6.998/2013, chamado Lei da Primeira Infância, o marco legal tão sonhado, primeiro da América Latina, sendo aprovado e encaminhado para o Senado, se tornou Projeto de Lei Constitucional nº 14/2015 aprovado em 04 de fevereiro de 2016. Assim se criou o Marco Legal da Primeira Infância no Brasil. Esta Lei “estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a Primeira Infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e na formação humana”. No momento aguarda a sanção da Presidência da República. Almejando a garantia do cumprimento eficaz e efetivo da legislação vigente, com resultados positivos e transformação da realidade local, o PMPI de Arapiraca, junto ao Programa AGAPI se insere como instrumento estratégico para alcançar a melhoria do Desenvolvimento da Primeira Infância de Arapiraca, a partir de um conjunto articulado de ações em rede de apoio às gestantes, à criança de 0 a 6 anos e suas famílias

## **6. Justificativa: Por que um Plano pela Primeira Infância em São Miguel do Tocantins?**

“Descuidar da primeira infância é a mais perdulária e a mais injusta atitude que se pode tomar contra o ser humano e contra o País”. (PNPI, 2010)

A neurociência vem demonstrando a influência dos primeiros anos sobre o resto da vida. Destaca-se ainda que as intervenções nos primeiros anos de vida ajudam a reduzir as disparidades sociais e econômicas que dividem a sociedade e contribuem para incluir aqueles que tradicionalmente são excluídos. Estudos mostram que crianças que passaram por programas de desenvolvimento na primeira infância, apresentam melhores resultados na escola do que crianças que não tiveram as mesmas oportunidades. Sendo assim, dar melhor atenção à primeira infância significa

criar oportunidades de crescimento e desenvolvimento integral do indivíduo e de toda a sociedade. Logo, a atenção adequada nesta fase possibilita benefícios sociais, redução de gastos e geração de renda. Isso implica na necessidade da implantação de políticas públicas de atendimento, de forma compartilhada, para melhor enfrentamento desse desafio, pois sabemos que no Brasil ainda não foram consolidadas políticas públicas de atenção à Primeira Infância na proporção da demanda existente.

Este Plano Municipal pela Primeira Infância, assim como o Programa AGAPI se pautam nos seguintes conceitos: A saúde compreendida como “o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas ausência de doença” (OMS).

A Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado. No que diz respeito à criança pequena, com o dever de garantir a proteção à família, à maternidade e à infância; o amparo a crianças carentes e a promoção da inclusão das crianças com deficiência à vida comunitária (LOAS). A Educação como direito de todos, sendo dever do Estado e da família, essencial ao desenvolvimento humano, com destaque na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, período dos primeiros 6 anos de vida, durante o qual são construídas as estruturas psicomotoras, afetivas, sociais e cognitivas (LDB). Sendo assim a efetivação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Arapiraca contribuirá com a qualidade do Desenvolvimento Infantil mediante o atendimento adequado à família gestante e/ou com criança até 6 anos, com estratégias voltadas para a melhoria da assistência, através da valorização dessa fase da vida por parte das políticas públicas, dos profissionais e das próprias famílias, que passarão a entender a importância de investir seus esforços na construção de uma infância estimulada e amparada em seus direitos básicos, possibilitando a quebra do ciclo da pobreza, uma vez que, o investimento da Primeira Infância gera benefícios futuros.

## **7. Eixos Prioritários:**

### **- Crianças com saúde**

A vida de dezenas de milhares de meninos e meninas podem ser salvas, todos os dias, porque as causas dessas mortes são facilmente evitáveis.  
(ONU – Conferência Mundial de Cúpula sobre a Criança, 1990).

Os dados sobre nascimentos são importantes, tanto sob o aspecto demográfico, quanto de saúde por possibilitarem a construção de diversos indicadores, tais como as taxas de natalidade e de fecundidade, e a análise da situação de saúde (IBGE, 2010). Esses indicadores são úteis nas atividades de vigilância epidemiológica, planejamento e avaliação de políticas de saúde. A Taxa de Natalidade é o número de nascidos vivos, por mil habitantes, na população residente. Desde a década de 1990 com a implantação do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC se tornou possível à obtenção de informações mais fidedignas, que permitem retratar a situação dos nascimentos. Esses dados têm melhorado em cobertura e qualidade com o passar dos anos. Entretanto, vale ressaltar que ainda existe um caminho muito longo a ser percorrido na busca de informações mais completas e consistentes.

#### **1. TAXA DE NATALIDADE DOS SEGUINTE ANOS: 2018- 2019- 2020 E 2022:**

<b>ANO</b>	<b>TAXA DE NATALIDADE %</b>
<b>2018</b>	<b>162</b>
<b>2019</b>	<b>150</b>
<b>2020</b>	<b>126</b>
<b>2021</b>	<b>120</b>
<b>2022</b>	<b>141</b>

Dos 707 nascidos vivos, 352 nasceram de parto vaginal, que representa 49,8% do total de partos entre 2018 a 2022, 355 nasceram de parto cesáreo, o que equivale a 50,2%. No período de 2018 a 2022 (Quadro 02), observa-se oscilação, com aumento de partos cesáreos em 2022. Do mesmo modo podemos observar um decréscimo dos partos vaginal, para o mesmo período contrariando a perspectiva do ministério da saúde em promover aumento dos partos vaginal em todo o Brasil através da promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da “Rede Cegonha”, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade. Com objetivo Nacional de Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.

#### **2. NUMERO E PERCENTUAL DE NASCIDOS VIVOS SEGUNDO TIPO DE PARTO, DE 2018 A 2022:**

TIPOS DE PARTO	2018		2019		2020		2021		2022	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Vaginal	86	53	73	48,7	68	54	63	49,2	62	44
Cesáreo	76	47	77	51,3	58	46	65	50,8	79	56
Não Informado	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
<b>Total</b>	162	100	150	100	126	100	128	100	141	100

Quando observamos os Nascidos Vivos em relação ao peso ao nascer (Quadro 03), identificamos uma diminuição no número de recém-nascidos de < 2.500g, de 10,5% em 2018 para 9,5% em 2022, indicador que atua como importante fator de risco para a mortalidade neonatal e infantil. Em relação aos nascidos vivos com peso normal (2.500g < 4 Kg) observamos um equilíbrio entre 84,5% em 2018 e 86,5% em 2022. O mesmo equilíbrio observa-se nos N.V. com peso superior a 4 kg, de 4,9% em 2018 e 4% em 2022. O peso ao nascer superior a 4 Kg é considerado de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas na vida adulta como a diabetes, e que merecem atenção especial em relação às orientações às mães destes grupos, em busca do equilíbrio do peso, com incentivo a amamentação e alimentação saudável quando iniciar o desmame.

### 3. NÚMERO E PERCENTUAL DE NASCIDOS SEGUNDO PESO AO NASCER, DE 2018 A 2022:

PESO AO NASCER	2018		2019		2020		2021		2022	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
<2.500g	17	10,5	15	10	12	9,5				
2.500g < 4kg	137	84,5	127	85	109	86,5				
> 4kg	8	4,9	8	5	5	4				
<b>Total</b>	162	100	150	100	126	100				

Quando analisamos os nascidos vivos em relação a faixa etária da mãe (Quadro 04), observamos um leve acréscimo nas mães menores de 19 anos (adolescentes) no período estudado, de 24% em 2018 para 27% em 2020, apontando mais uma vez a necessidade de orientar o trabalho de educação em saúde voltado aos adolescentes, buscando a parceria das escolas e comunidade em geral, para trabalhar da melhor forma a questão da sexualidade entre os jovens. As mães de 20 a 34 anos, apresentaram uma pequena diminuição no período, de 65% para 67%. As mães na faixa etária de 35 anos e mais, apresentaram decréscimo de 9,8% para 6% no período estudado.

### 4. NÚMERO E PERCENTUAL DE NASCIDOS VIVOS SEGUNDO FAIXA ETÁRIA DA MÃE, DE 2018 A 2022:

FAIXA ETÁRIA DA MÃE	2018		2019		2020		2021		2022	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
< 14 anos	2	1,2	2	1,3	–	–	–	–	–	–
15 a 19 anos	39	24	48	32	34	27				
20 a 34 anos	106	65	87	58	85	67	–	–	–	–
35 a mais	162	100	150	100	126	100	128	100	141	100

Com a mesma diretriz de promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da “Rede Cegonha”, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade, e objetivo nacional de organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade. O Brasil sugere mínimo de 65% dos nascidos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal.

No período de 2018 a 2022 (Quadro 05), podemos observar que nos últimos dois anos conseguimos retomar o crescimento em relação a Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais consultas de pré-natal, passando de 56,1% em 2018 para 71% em 2020, tendo a necessidade de ampliar a cobertura, detectando a gestante no 1º trimestre gestacional, garantindo acesso e a assistência as gestantes, possibilitando a realização de no mínimo de 7 consultas de pré-natal e como consequência o alcance do indicador. Podemos observar também, estabilidade no percentual de gestantes que não realizaram nenhuma consulta de pré-natal na gestação até o ano 2020, passando de 0,6% em 2018 para 1,3% em 2020.

#### 5. NÚMERO E PERCENTUAL DE NASCIDOS VIVOS SEGUNDO NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAL DA MÃE DE 2018 A 2022:

CONSULTAS DE PRÉ- NATAL	2018		2019		2020		2021		2022	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Nenhuma	1	0,6	2	1,3	–	–	–	–	–	–
1 – 3 vezes	22	13,6	15	10	9	7	–	–	–	–
4 – 6 vezes	48	29,6	35	23	28	22	–	–	–	–
7 a mais	91	56,1	97	66	89	71	–	–	–	–
Ignorado	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
<b>Total</b>	162	100	150	100	126	100	128	100	141	100

O risco de morte varia ao longo do primeiro ano de vida, especialmente quando se consideram as causas da mortalidade e seus respectivos fatores determinantes. Tal situação é demonstrada de forma mais evidente quando se analisa a mortalidade infantil a partir dos seus componentes neonatal e pós-neonatal. O

componente neonatal começa com o nascimento e termina aos 28 dias completos. Esse período compreende as mortes neonatais precoces, que ocorrem durante os primeiros sete dias de vida, e as mortes neonatais tardias, que acontecem entre o sétimo e vigésimo oitavo dia de vida. O componente pós-neonatal compreende a faixa etária de 29 a 364 dias de vida completos

A mortalidade nos primeiros dias de vida exprime a união de fatores biológicos, socioeconômicos e assistenciais, relacionados à atenção à gestante e ao recém-nascido fazendo com que o óbito neonatal passe a ser o principal componente da mortalidade infantil, responsável por mais da metade dos óbitos no primeiro ano de vida. É um indicador negativo da saúde e no Brasil, apresenta níveis elevados não compatíveis com o seu potencial econômico e tecnológico, visto que na maioria das circunstâncias é considerado evitável pela utilização de tecnologias disponíveis.

#### 6.TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL:

NUMERO DE PERDAS FATAIS	2018		2019		2020		2021		2022	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
0 A 6 dias	1	100	1	100	–	–	–	–	–	–
7 a 27 dias	–	–	–	–	1	50	–	–	–	–
28 a 11 meses	–	–	–	–	1	50	–	–	–	–
< de 1 ano	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
<b>Total</b>	1	100	1	100	2	100	1	100	–	–

Observamos a necessidade de incremento das ações desenvolvidas pelas unidades de saúde, com enfoque na prevenção de doenças e promoção da saúde, para a redução desses óbitos, na sua maioria considerados evitáveis.

#### 7. TMI COM COMPONENTES NEONATAL PRECOCE, NEONATAL TARDIA E PÓS NEONATAL NO MUNICÍPIO DE 2018 A 2022:

ANO	NEONATAL PRECOSE		NEONATAL TARDIA		PÓS NEONATAL		TMI/1.000 NV	Nº OBITOS	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%			
2018	1	–	–	–	–	–		1	
2019	1	–	–	–	–	–		1	
2020	1	100	1	50				2	
2021	–	–	–	–	–	–			
2022									

É necessário, esforço especial e mobilização dos gestores e das equipes de saúde para a identificação dos óbitos infantis, através da qualificação das informações e incorporação da avaliação dos serviços de saúde para melhoria da assistência. A responsabilização e o compromisso dos serviços de saúde sobre a

população de sua área de abrangência e, neste caso, sobre a morte de uma criança, devem fazer parte do cotidiano dos serviços de saúde, com o propósito de se identificar os problemas, as estratégias e medidas de prevenção de óbitos evitáveis, de modo que o País diminua as desigualdades nas taxas de mortalidade e alcance melhores níveis de sobrevivência infantil.

#### 8. OBITOS < DE 1 ANO, SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO DE CAUSA:

TIPOS DE CAUSA	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
<b>EVITAVEIS</b>	-	-	1	100	1	50				
Adequado controle na gravidez	-	-	-	-	-	-				
Adequada atenção ao parto	-	-	-	-	-	-				
Ações de prevenção	-	-	-	-	-	-				
Parceria com outros setores	-	-	-	-	-	-				
<b>Não evitáveis</b>	1	100	-	-	1	50				
<b>Não classificados</b>	-	-	-	-	-	-				
<b>Total</b>	-	100	-	100	-	100				

A 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) define morte materna obstétrica direta como a morte de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação, e de morte materna obstétrica indireta até 12 meses após a gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez, devido a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais.

Para que possamos melhorar este indicador será necessário a organização a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade, através da Promoção da Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Criança e implementação da “Rede Cegonha”, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

#### 9. RAZÃO DE MORTALIDADE DO MUNICÍPIO DE 2018 A 2022:

ANO DO OBITO	Nº DE OBITOS	Nº DE NASCIDOS VIVOS	% DE MORTALIDADE MATERNA
2018	46	162	0
2019	47	150	0
2020	53	126	1,8
2021	-	128	0
2022	-	141	0

## ESTRATÉGIA, AÇÕES E METAS

# - Crianças com Saúde

## ESTRATÉGIA

Garantir uma Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil qualificada e humanizada

## RESPONSÁVEIS

SMS / SBNSBC / CSMNSF / SEMAS / SME / CT /CLS

## RECURSOS

FMS / MS

**AÇÃO:** SMS implantar Acolhimento com Classificação

**META:** 100% das Unidades de Saúde até o 5º ano da Vigência do Plano;

**AÇÃO:** SMS ampliar Acesso ao Pré-natal para as comunidades sem cobertura da ESF;

**META:** 100% de cobertura de. Pré-natal para áreas descobertas;

**AÇÃO:** Coordenação da Rede Cegonha efetivar a Vinculação da gestante à Maternidade de Referência;

**META:** 100% das gestantes do SUS vinculadas as Maternidades;

**AÇÃO:** Maternidades assegurarem a utilização de “Boas práticas” e “Segurança na Atenção ao Parto e Nascimento”;

**META:** 100% das Maternidades;

**AÇÃO:** ESF capturem precocemente gestantes e RN para acompanhamento;

**META:** 80% equipes cumprirem a meta de 85% de capacitação de gestantes no 1º trimestre e 100% dos RN após alta hospitalar mensal

**AÇÃO:** ESF/NASF/ESB efetivarem as práticas da consulta conjunta e PTS Gestantes e crianças de alto risco;

**AÇÃO:** ESF/ESB/NASF realizarem Assistência a Gestante e a criação utilizando Práticas ampliadas e estímulo ao DPI;

**META:** 20% no 1º ano do plano (equipes dos Territórios com o programa AGAPI) com acréscimo de 10% a cada ano com ampliação do Programa;

**AÇÃO:** Maternidade e a UBS, para os casos de Urgência e

**META:** 100% para casos graves;

**AÇÃO:** Maternidade comunicar a UBS/SMS a vigilância de alta da puérpera/RN de alto risco;

**META:** 100% para os casos graves;

**AÇÃO:** SMS garantir carro para visita domiciliar ao RN e Puérpera na 1ª semana pós-parto (ideal até o 5º dia) ;

**META:** transporte 2 horários semana/equipe;

**AÇÃO:** SMS responsabilizar o ACS das MA'S vizinhas para assumirem as VD as gestantes e crianças < 1 ano, quando o ACS titular estiver de férias;

**META:** 100% dos ACS comunicados até 2026;

## - Assistência Social

Segundo o PNPI, a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei nº 8.742/1993) supera a visão dos programas focalistas, opõe-se à ideia do clientelismo e assistencialismo, promove a descentralização, sobretudo à esfera municipal, e franqueia a formulação da política, dos planos e programas e o controle de sua execução à participação social e ainda.

A assistência Social a Crianças e suas Famílias em São Miguel do Tocantins, se dá por meio de seus equipamentos públicos, através de serviços, programas e projetos desenvolvidos pelos CRAS, PCF – Programa Criança Feliz, Cad Único, SCFV– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, entre outros. A referida Política Pública objetiva a proteção à família, à maternidade e à infância; o amparo a crianças carentes; à promoção da integração das crianças com deficiência à vida comunitária, entre outras.

Estruturando com estratégias para o atendimento a assistência social às crianças e suas famílias, acesso ao documento de cidadania para as todas as crianças, atenção a criança em situação de vulnerabilidade com destaque para o Acolhimento Institucional, família acolhedora e adoção e para o enfrentamento as violências contra as crianças;

No município, o Serviço de PAIF- Proteção e Atendimento Integral à Família integra o nível de proteção social básica do SUAS e é ofertado nos CRAS – centro de referência da assistência social. Em São Miguel do Tocantins, funciona 01 (um) CRAS, localizado na sede do município. As equipes do CRAS são compostas por 1 coordenador do CRAS; 2 assistentes sociais; 1 agente de serviços sócio/ assistenciais.

<b>CRAS REFERENCIA</b>	<b>AREA DE ABRANGENCIA</b>
CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS BELA VISTA GROTA DO MEIO SÃO FRANCISCO PESO DURO LAGINHA SETE BARRACAS IMBIRAL BURITI

No tocante ao SCFV– Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destaca-se que este serviço que realiza grupos organizado de modo a prevenir as situações de risco social; amplia trocas culturais e de vivências; desenvolve sentimentos de pertença e de identidade; e fortalece vínculos e incentiva a socialização e a convivência comunitária, possui caráter preventivo e é pautado na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada

indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social. Os grupos ocorrem diariamente em diversas comunidades de São Miguel do Tocantins e conta com uma equipe formada por: 01 oficinairo de esporte e lazer; 03 orientadores sociais 02 serviços gerais. Os grupos são compostos por crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos, no caso dos grupos que contemplam crianças com faixa etária ente 0 e 6 anos, as oficinas são desenvolvidas nos CRAS.

A cidade dispõe de um Conselho Tutelar buscando melhor atender as necessidades de seus usuários. O Conselho Tutelar atua diretamente na medida de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente e vem desempenhando suas atribuições em parceria com o CMDCA.

O Programa Criança Feliz- PCF, é formada por uma equipe intercetorial saúde, educação, cultura e assistência social. Fortalecendo o vínculo familiar, oferecendo as gestantes qualidade de vida e orientando as mães a proporcionar um tempo único para cada criança em São Miguel do Tocantins, serviço ofertado pelo CRAS o PCF conta com uma (1) supervisora e seis (6) visitantes.

A primeira infância é uma etapa do ciclo vital marcada por importantes aquisições para o desenvolvimento humano, pela imaturidade e vulnerabilidade da criança e por sua condição peculiar de dependência do ambiente e de cuidados.

<b>CRAS REFERENCIA</b>	<b>AREA DE ABRANGENCIA</b>
CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS BELA VISTA GROTA DO MEIO SÃO FRANCISCO OLHO DÁGUA

## ESTRATÉGIA, AÇÕES E METAS

### ESTRATÉGIA

Garantir Proteção Social Básica às Famílias com Gestantes e Crianças de até 6 anos de idade, assistindo-as em sua integralidade e assegurando seus Direitos. (Documentação, Saúde, Habitação, Alimentação, Vínculo social/Familiar, Educação, Brincar)

### RESPONSÁVEIS

PMA/SMAS/ SMS/SME/SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO/ SMO/CT/CMDCA/JUIZADO/MDS

## RECURSOS:

FMAS/RECURSO ESTADUAL/MDS

**AÇÃO:** CRAS orientar as comunidades

e equipamentos públicos sobre o direito ao Registro Civil de Nascimento gratuito e a forma de obtê-lo;

**META:** tratar desse assunto com mais frequência/ atividades mensais;

**AÇÃO:** Pagamento da 2ª via do registro de nascimento em caso de perda;

**META:** 100% das famílias em hipossuficiência;

**AÇÃO:** Promover atividades socioeducativas e culturais nos âmbitos de: PAIF(PROTEÇÃO E ATENDIMENT INTEGRAL A FAMILIA) SCFV(SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALEMINENTO DE VINCULOS) SERVIÇO DE PROTEÇÃO BASICA NO DOMICILIO

**META:** Uma vez ao mês em cada serviço;

**AÇÃO:** Realizar campanhas para formas de violências contra a criança”;

**META:** 1 campanha temática a cada ano;

**AÇÃO:** SCFV realizar fórum a favor da vida, sendo temática “gravidez na adolescência;

**META:** Fazer acontecer os fóruns, com foco em adolescentes para a prevenção da gravidez, na adolescência;

**AÇÃO:** Orientar e acompanhar famílias com crianças de 0 a 6 anos sobre consequência do cumprimento das condicionalidades de PBF (Programa Bolsa Família);

**META:** 100% das famílias cadastradas no PBF;

**AÇÃO:** Adquirir brinquedos e livros infantis para fortalecer e garantir as brinquedotecas em todos os equipamentos sociais;

**META:** equipar todos os postos de atendimentos do equipamento;

**AÇÃO:** Garantir oficinas de reciclagem de pets, para serem executadas pelo SCFV;

**META:** 1 OFICINA MENSAL;

**AÇÃO:** Abrigos institucionais para o acompanhamento da criança abrigada/Projeto Político Pedagógico;

**META:** em 100% das unidades institucionais;

**AÇÃO:** SEMAS Viabilizar Recursos para qualificar e padronizar os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Estrutura Física, Equipamento e Equipe Adequada)

**META:** Para 100% das unidades de acolhimento institucional;

## - Educação Infantil

“A educação é o mais poderoso instrumento de formação humana e fator decisivo no desenvolvimento social e econômico. Dela depende o progresso nas ciências, a inovação tecnológica, a invenção do futuro. Mas ela é, também, a condição indispensável para a realização do ser humano”.

No Plano Nacional pela Primeira Infância ressalta que intervir nessa etapa, com um programa de Educação Infantil de qualidade, é uma estratégia inteligente e eficaz, como atestam pesquisas recentes, pois garante uma vida mais plena para toda criança de qualquer ambiente sócio/ econômico, possibilitando que as crianças vivam uma infância mais feliz, sedimenta a base do desenvolvimento pessoal posterior, assegura maior resultado na educação escolar, traduzido em melhor aprendizagem no ensino fundamental e médio, aumenta ganhos financeiros futuros e reduz gastos posteriores em programas sociais.

A Educação Infantil é um direito das crianças de 0 a 5 anos garantido na Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e que, na LDB - Lei 9.394/96, passa a ser tratada como a primeira etapa da Educação Básica. Ela tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, contemplando a ação da família e da comunidade. No Brasil, a educação das crianças menores de 7 anos tem uma história de cento e cinquenta anos.

Seu crescimento, no entanto, deu-se principalmente a partir dos anos 70 do século XX e foi mais acelerado até 1993. Em 1998, estava presente em 5.320 Municípios, que correspondem a 96,6% do total. A mobilização de organizações da sociedade civil, decisões políticas e programas governamentais têm sido meios eficazes de expansão das matrículas e de aumento da consciência social sobre o direito, a importância e a necessidade da educação infantil. Essa é uma oferta educacional, porém, proporcionalmente muito limitada, mesmo nos anos recentes. Como forma de garantir o direito das crianças, todas as autorizações de criação e funcionamento dos estabelecimentos públicos, privados e comunitários, relacionados à Educação Infantil, no município, precisam passar pelo Conselho Municipal de Educação. Os processos são analisados a partir da Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 270/2000. e das Resoluções nº 009/2004 e nº 003/2011 do Conselho Municipal de Educação CME. Essa legislação prevê adequadas condições de infraestrutura, profissionais habilitados, propostas pedagógicas e formação continuada nos estabelecimentos de ensino que atendem essa etapa de Educação Básica. O compromisso de oferecer acesso à Educação Infantil se consolidou mais a partir da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 (que altera a Lei nº 9394/1996), a qual torna obrigatório o ensino de 4 a 17 anos.

## 1. POPULAÇÃO ALVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DOS SEGUINTE ANOS: 2018- 2019- 2020 E 2022:

ANOS	FAIXA ETÁRIA DE 0 A 3 ANOS DE IDADE-CRECHE	FAIXA ETÁRIA DE 4 A 6 ANOS DE IDADE- PRÉ -ESCOLA	TOTAL
2018	175	369	544
2019	258	304	562
2020	332	291	623
2021	339	339	678
2022	359	400	759

O compromisso de oferecer acesso à Educação Infantil se consolidou mais a partir da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 (que altera a Lei nº 9394/1996), a qual torna obrigatório o ensino de 4 a 17 anos. Essa etapa inicial da educação básica atende crianças de zero a cinco anos de idade. Na primeira fase de desenvolvimento, de zero a três anos, as crianças são atendidas nas creches ou instituições equivalentes. A partir dos quatro anos frequentam a pré-escola. Assim, o município deve, progressivamente, oferecer e ampliar o atendimento da Educação Infantil para as crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escola, a fim de que os alunos nessa faixa etária tenham suas necessidades de atendimento educacional, de bem-estar social e desenvolvimentos atendidos.

## 2. ATENDIMENTO DE CRIANÇAS EM CRECHES, DE 2018 A 2022:

ANOS	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
2018	175	-	175
2019	258	-	258
2020	332	-	332
2021	339	-	339
2022	359	-	359

## 3. ATENDIMENTO DE CRIANÇAS EM PRÉ- ESCOLAR DE 2018 A 2022:

ANOS	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
2018	369	-	369
2019	304	-	304
2020	291	-	291
2021	339	-	339
2022	400	-	400

Observa-se, a partir dos dados do Censo Escolar (Tabela 2 e 3), um aumento gradual no número de matrículas na Educação Infantil na rede municipal no período de 2018 a 2022, no entanto na rede particular esses dados vêm reduzindo.

A educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade”, por força da lei todas as crianças classificadas nessa faixa etária devem estar matriculadas na pré-escola até o ano supracitado, independente do percentual de atendimento atual.

#### **4. - ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO, DE 2018 A 2022:**

<b>ESCOLAS MUNICIPAIS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Escola Mun. Bela Vista – 17003660	46	33	23	38	65
Escola Mun. Boa Esperança —17003679	7	5	5	2	4
Escola Mun. João XXIII – 17003709	44	40	43	56	59
Escola Mun. João Pessoa – 17003717	122	119	0	0	0
Escola Mun. São Raimundo – 17003725	0	0	2	4	4
Escola Mun. Peso Duro – 17003741	11	2	4	10	12
Escola Mun. Praia Alta – 17003750	10	7	6	12	11
Escola Mun. Professor Antônio Farias–17003768	14	5	9	8	8
Escola Mun. Rui Barbosa– 17003776	4	1	5	7	9
Escola Mun. Sete Barracas– 17003784	12	12	13	15	11
Escola Mun. Turma da Monica	99	80	75	90	109
Escola Mun. Pequeno Príncipe– 17044170	–	–	106	97	105
Creche Mun. Menino Jesus – 17055431	100	144	178	167	144
Creche Mun. Paraíso do Saber – 17056365	75	80	95	107	135
Creche Mun. Caminho do Futuro – 17056543	–	34	59	65	80

Analisando-se os percentuais que constituem os gráficos do Indicador a seguir, é possível constatar que o município de São Miguel do Tocantins apresenta percentuais com um aumento de atendimento bastante acentuado. Mesmo assim é necessário planejamento educacional com vistas a ampliar a oferta da Educação Infantil e ampliar o número de salas que acompanhe o mesmo ritmo de crescimento demográfico da região, no que diz respeito às crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, existe uma demanda escolar potencial.

#### **5: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS QUE FREQUENTAM A ESCOLA ENTRE 2018 A 2022:**

PERCENTUAL POR FAIXA ETÁRIA	2018		2019		2020		2021		2022	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Nenhuma	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
0 a 6 meses de idade	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
De 1 ano e 6 meses completos Berçário II	–	–	49	19%	59	18%	62	18%	64	18%
2 anos completos Maternal I	69	39%	107	41%	137	41%	112	33%	148	41%
3 anos completos Maternal II	106	61%	102	40%	136	41%	165	49%	147	41%
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>100%</b>	<b>258</b>	<b>100%</b>	<b>332</b>	<b>100%</b>	<b>339</b>	<b>100%</b>	<b>359</b>	<b>100%</b>

O artigo 29 da LDB estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade. Segundo as normas legais hoje em vigor, as creches atenderão crianças de zero a três anos, ficando a faixa de 4 a 5 para a pré-escola, devendo ser adotados objetivos educacionais, os quais as fazem instituições de educação.

### ESTRATÉGIA

Oportunizar que as Crianças de 0 a 3 anos de idade sejam matriculadas em CEI's (Centro de Educação Infantil), com acesso a Cuidado e Educação de qualidade (afetividade, alimentação, descanso, higiene, desenvolvimento cognitivo, emocional e motor) com profissionais qualificados, estrutura física (Acessibilidade) e material pedagógico em quantidade e qualidade suficientes, em Período Integral.

### RESPONSÁVEIS

PMA/SME/SMO/SMS/SETOR DE COMPRAS/UNEAL

### RECURSOS

FUNDEB/PMA/ BRASIL CARINHOSO/PRÓINFÂNCIA/ CONVÊNIO UNEAL

**AÇÃO:** solicitar a SMS que os ACS's realizem levantamento nos bairros, da população de 0 a 3 anos incompletos fora de creche para análise de demanda reprimida e definição das áreas prioritárias para construção/ampliação de CEI's;  
**META:** 50% do público alvo em 10 anos de vigência do PMPI;

**AÇÃO:** Instituição de Educação Infantil atualizarem o PPP (Plano Político Pedagógico/ Regime Interno);  
**META:** Mensal;  
**AÇÃO:** CEI's discutirem com a comunidade Escolar (Instituição/Pais) as importâncias de cumprir as responsabilidades compartilhadas;  
**META:** QUINZENAL;

**AÇÃO:** SME realizar Educação Permanente dos Profissionais e Funcionários das CEI's nas seguintes temáticas: Novas Diretrizes da Ed. Infantil, DPI/Neurociência, Importância do Brincar, Linguagem Musical, Linguagem oral-história, linguagem corporal;

**META:** QUINZENAL;

**AÇÃO:** Direção dos CEI's realizar os momentos de HTPC (Horario de Trabalho Pedagógico Coletivo) e HTPL (horário de trabalho pedagógico livre);

**META:** QUINZENAL;

**AÇÃO:** Nutricionistas da SME elaborarem cardápio variado, adequado às necessidades da faixa etária, regionalizada, respeitando a sazonalidade e adaptado as necessidades que surgirem no dia a dia (baixo peso, obesidade, intolerâncias, etc);

**META:** 100% dos cardápios;

**AÇÃO:** SME implementar a supervisão Pedagógica, ampliando o quadro de supervisores;

**AÇÃO:** SME e Direção dos CEI's adquirirem material pedagógico em qualidade e quantidade e acompanharem as licitações;

**META:** Licitação anual;

**AÇÃO:**

## - Proteção à Criança

“Brincar desenvolve as habilidades da criança de forma natural, pois brincando aprende a socializar-se com outras crianças, desenvolve a motricidade, a mente, a criatividade, sem cobrança ou medo, mas sim com prazer” (Cunha 2001, p. 14).

Para PIAGET (1971) o desenvolvimento da criança acontece através do lúdico, ela precisa brincar para crescer. O brincar proporciona a criança vivenciar diferentes contextos, realizar seus desejos e explorar o mundo a seu redor, além de desenvolver hábitos de cooperação e de solidariedade. Brincando a criança experimenta, descobre, inventa, aprende e confere habilidades. O brinquedo além de estimular a curiosidade, a autoconfiança e autonomia, proporciona o desenvolvimento da linguagem, do pensamento, da concentração e da atenção. A Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada por unanimidade em 20 de Novembro de 1959, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, estabelece em seu Princípio VII o “direito à educação gratuita e ao lazer infantil”. Em 1990 temos a aprovação do ECA que estabelece dentre os direitos fundamentais “o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade”, que inclui, em seu Art. 16, o direito de “brincar, praticar esportes e divertir-se” O PNPI acentua que apesar de o brincar ser um ato livre e espontâneo da criança, é preciso que o adulto o potencialize para que alcance

resultados mais profundos. Não se trata de, apenas, “deixar brincar”, como se a espontaneidade realizasse a plenitude do brincar. A mediação do adulto pode prolongar o caminho trilhado pela criança. E essa função mediadora requer preparação. O espaço físico tanto interno quanto externo tem sido tema de debate pelos que primam pela qualidade das práticas pedagógicas em educação infantil e que procuram proporcionar melhor desenvolvimento e aprendizagem para as crianças. A organização do espaço físico, segundo ABRAMOWICZ e WAJSKOP (1999) “interfere na qualidade das relações e interações que a criança estabelece com o meio no qual convive”. Portanto destaca-se que através do brincar essas relações e interações se intensificam, posto que, o brincar é o principal modo de expressão da criança. Vale ressaltar, conforme REFERENCIAL CURRICULAR, 1998, p.22, que nas brincadeiras as crianças podem desenvolver capacidades importantes tais como a atenção, a imitação, a memória, a imaginação. Amadurecem também algumas capacidades de socialização, por meio da interação e da utilização e experimentação de regras e papéis sociais. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990) preconiza no seu artigo 4º que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária”. E no Artigo 16, parágrafo IV: “O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: ...Brincar, praticar esportes e divertir-se”. Com vista ao direito de brincar, a proteção contra acidente, atenção a criança negra e criança e quilombolas e atenção às crianças com deficiência;

## **Estratégias, Ações e Metas - Proteção as crianças –**

### **ESTRATÉGIA**

Defender e divulgar a importância do Direito de Brincar de cada criança, favorecendo a construção e desenvolvimento do seu potencial de atenção, memória, imaginação e socialização, por meio da interação, utilização e experimentação de regras e papéis sociais, para que ela, no futuro, se torne um Cidadão vivendo em equilíbrio e harmonia com seu Meio.

### **RESPONSÁVEIS**

PMA/SMS / SME/ SEMAS/SCFV/SEDU/SEMA/ SMC GOVERNO FEDERAL/GOVERNO ESTADUAL

### **RECURSOS**

FNDE/PMA/FUNDEB/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

**AÇÃO:** SEDU realizar levantamento de espaços públicos disponíveis e adequados para que sejam transformados em lugares de brincar para crianças de até 6 anos;

**META:** Realizar levantamento até o final do plano vigente;

**AÇÃO:** SME adquirir material pedagógico e lúdico em quantidade suficiente, de boa qualidade, adequado a faixa etária e as necessidades do trabalho educacional dos centros de Educação Infantil;

**META:** Acompanhar licitação anual e comprar o material na vigência do plano

**AÇÃO:** SME ofertar cursos de formação e pós-graduação para profissionais da educação infantil, com temáticas “Etapas de desenvolvimento infantil e a importância do Brincar”;

**META:** curso EAD para 30 professores

Por ano a partir do 1º trimestre;

**AÇÃO:** Órgão municipal incorporar o programa AGAPI e a temática “direito da criança e importância do Brincar” nas campanhas de informação e sensibilização da sociedade;

**META:** 100% das ações a partir do 2º Semestre do ano vigente;

## – A Criança e o Espaço

O ambiente é o “terceiro professor” da criança, no dizer do fundador da Pedagogia de educação infantil (abordagem) de Reggio Emilia, Loris Malaguzzi, para quem o primeiro são os pais; o segundo, os professores nas escolas”

A criança interage diretamente com o meio em que vive, inicialmente no cenário doméstico para em seguida ampliar sua adaptação/exploração no mundo para além das paredes de sua moradia. O ambiente no qual ela se desenvolve, portanto é um espaço educativo com qual a criança constrói suas experiências e este deve fornecer a ela as condições necessárias para se desenvolver.

Segundo a Constituição Federal, a função social da cidade é princípio fundamental da política de desenvolvimento urbano, visando à garantia de bem-estar de seus habitantes, esta deve ser implementada pelo Poder Executivo Municipal por meio do plano diretor, que é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana que deve ser pensado a luz do desenvolvimento.

O PNPI enfatiza ainda que na cidade, há dois principais espaços destinados às crianças, os parques e as creches e pré- -escolas, com isso destaca que as crianças ocupam o lugar que os adultos reservam para elas, destaca ainda que as crianças passam mais tempo nos espaços privados do que nos públicos, o que restringe sua

interação com o meio em que vive. Cabe então ao poder público, em especial as instituições de ensino, apresentar a cidade, o espaço a suas crianças, integrando a escola aos espaços públicos – ruas, parques, praças, museus, possibilitando a criança conhecer a sua cidade e interagir com ela, reconhecendo o espaço construído pelo Ser humano e suas implicações ao meio natural, gerando aprendizagem reflexiva que vise à conservação do meio e que ela se sinta parte dele.

A medida que a cidade cresce novos problemas surgem, mais agressões ao meio natural acontece, o que implica diretamente na qualidade de vida das pessoas e principalmente das crianças, portanto é na educação que a educação ambiental deve começar integrando a escola a cidade, extrapolando os limites dos muros, reconhecendo o meio ambiente natural e construído, estimulando assim o uso racional dos recursos naturais e conservação do ambiente para se ter qualidade de vida. Essa integração segundo PNPI se sustenta em três pilares promovidos pela escola: conhecimento, ocupação, participação e intervenção nos espaços e equipamentos urbanos pelas crianças. O primeiro passo é possibilitar às crianças passeios urbanos para que conheçam os espaços e equipamentos urbanos de sua cidade. Na medida em que realizam estes passeios, elas vão ocupando os espaços urbanos dando visibilidade a sua presença na cidade. A partir do momento em que as crianças conhecem a cidade, elas começam a participar e intervir nos espaços e equipamentos urbanos, participando da criação da cidade.

## ESTRATÉGIA

Garantir que as políticas municipais para os espaços urbanos deem atenção às características físicas, sociais e de aprendizagem das crianças de até seis anos de idade.

**AÇÃO:** Mapear os procedimentos para a primeira infância nas CRECHES, BERÇARIOS, ESCOLAS e UBS com elaboração de cartilhas.

**META:** Publicar no primeiro ano de vigência do PMPI 8 cartilhas.

**RESPONSÁVEIS:** SEMASA

**RECURSOS:** Recursos próprios

**AÇÃO:** Adequar os espaços para crianças da primeira infância nas praças existentes, com parquinhos e brinquedos adequados à idade das mesmas.

**META:** Instalar equipamentos em 20 espaços públicos de lazer até o terceiro ano de vigência do plano / 3 anos  
**RESPONSÁVEIS:** OBRAS  
**RECURSOS:** Convênios/Recursos próprios

**AÇÃO:** Incluir no currículo da Educação Infantil da rede pública municipal atividades pedagógicas extramuros, nas praças e demais locais públicos, próximos ou não da unidade escolar.

**META:** 3 eventos por semestre. /6 meses  
**RESPONSÁVEIS:** SEC. MUN.

**DE EDUCAÇÃO RECURSOS:**  
Recursos próprios  
**AÇÃO:** Efetivar a Educação para o Trânsito para as crianças da Educação Infantil e capacitar professores de forma continuada.

**META:** 60 horas por ano  
**RESPONSÁVEIS:** SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO/ SMTT  
**RECURSOS:** Recursos próprios

As discussões para elaboração do PMPI de São Miguel do Tocantins, tiveram início no final de novembro de 2022, com o desejo do prefeito Alberto Loiola Gomes Moreira implantar uma política pública municipal para a Primeira Infância como prioridade no processo de desenvolvimento da qualidade de vida de crianças e adolescentes do município.

## 11. GLOSSÁRIOS DE ABREVEATURAS E SIGLAS

<b>AGAPI</b>	Arapiraca Garante a Primeira Infância
<b>CID</b>	Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde
<b>CRAS</b>	Centro de Referência a Assistência Social
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente
<b>FPPI</b>	Frete Parlamentar pela Primeira Infância
<b>IDHM</b>	Índice de desenvolvimento Humano – Municipal
<b>LOAS</b>	Lei Orgânica da Assistência Social
<b>LDB</b>	Lei de Diretrizes e Base
<b>ONU</b>	Organizações das Nações Unidas
<b>OMS</b>	Organização Mundial da Saúde
<b>PCF</b>	Programa Criança Feliz
<b>PMPI</b>	Plano Municipal pela Primeira Infância
<b>SINASC</b>	Sistema de Informação Nascidos Vivos
<b>SCFV</b>	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
<b>UNESCO</b>	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

## **11. ENDEREÇOS**

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

FUNDAÇÃO ABRINQ. Plano Municipal para a Primeira Infância e Adolescência: Guia para ação passo a passo- Programa Prefeito Amigo da Criança. São Paulo: Fundação Abrinq, 2011. 72p.

SEMED – SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: rua Afonso Pena – Centro São Miguel

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Travessa São Jose nº 70-  
Centro

CRAS- CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL— Rua São Rafael s/n Novo  
Horizonte

Plano Nacional para Primeira Infância (2010)

LDB - Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96)

SEMED – Secr. Municipal de Educação

## 12. ANEXO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
Gabinete do Prefeito  
Adm. 2021/2024

LEI N.º 185/2021 de 31 de dezembro de 2021

*"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e determina outras providências."*

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tocantins, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar N.º 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar n.º 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração do Plano Plurianual 2022/2025 e Lei Orçamentária /2022;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal N.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

**SEÇÃO I**  
**DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 2º** - A elaboração da proposta do PPA 2022/2025 e proposta orçamentária para o exercício de 2022 abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
Gabinete do Prefeito  
Adm. 2021/2024

Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na elaboração do PPA 2022/2025 e Lei Orçamentária 2022, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta de elaboração do PPA 2022/2025 e Lei orçamentária para o exercício de 2022 conterà as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - As propostas orçamentárias para o exercício de 2022 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo, e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro de exercícios anteriores, celebração de convênios, emendas parlamentares e afins destinadas ao município não previstas no orçamento.

**Art. 7º** - O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
Gabinete do Prefeito  
Adm. 2021/2024

**Art. 8º** - O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR, IPI e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (*setenta por cento*) para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, profissionais estes definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, no máximo 30% (*trinta por cento*) para outras despesas.

**Art. 9º** - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

**Art. 10º** - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 11º** - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

**Art. 12º** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal, e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 13º** - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
*Gabinete do Prefeito*  
*Adm. 2021/2024*

estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

**Art. 14º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022,

VIII - outras.

**Art. 15º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
Gabinete do Prefeito  
Adm. 2021/2024

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de receitas.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

**Art. 16º** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 17º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 18º** - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 19º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

**SEÇÃO III**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
Gabinete do Prefeito  
Adm. 2021/2024

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de receitas.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

**Art. 16º** - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 17º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 18º** - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

**Art. 19º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributaria observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

**SEÇÃO III**



---

**DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

---

**Art. 20º** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras;
- XII - Outras.

**Art. 21º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
*Gabinete do Prefeito*  
*Adm. 2021/2024*

VII - Outros.

**Art. 22º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito a revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 23º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

**I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; [grifo nosso]**

**Art. 24º** - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar Nº 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

**Art. 25º** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
*Gabinete do Prefeito*  
*Adm. 2021/2024*

obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 58, de 23 de setembro de 2009.

**Art. 26°** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 27°** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 28°** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

**Art. 29°** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

**Art. 30°** - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

**Art. 31°** - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, esporte e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 32°** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por meio de lei específica.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33°** - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA não seja votado até 31 de dezembro de 2021, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

